

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: CYNTHIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VALÉRIO pessoa física inscrita no CPF sob o nº 052.066.596-14, cédula de identidade: RG MG - 12.411.186 SSP/MG, brasileira, casada, psicóloga, CRP-04/23794, residente à Rua Treze de Maio nº 510 - Centro - na cidade Piumhi/MG. CEP: 37.925-000. Telefone: (37) 99844-9392, endereço eletrônico: cynthiapsi8@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. O presente contrato tem regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Tomada de Preços nº 010/2021, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 084/2021, Tomada de Preços nº 010/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 03/01/2022 e termo final em 03/01/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





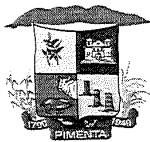
Os serviços incluem:

- I. Assessoramento e suporte a equipe do CAPS e suporte aos outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano. Portanto, o supervisor deverá analisar o funcionamento do serviço, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado;
- II. Discussão sobre as temáticas fundamentais, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência no serviço; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS e Atenção Primária à Saúde; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como uma ação estratégica que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado;
- III. Discussão sobre os casos clínicos associando ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão;
- IV. Discussão e intervenção sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a RAPS;
- V. Acompanhamento e apoio nas ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuário internados em hospitais psiquiátricos, quando houver;
- VI. Promoção das ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território. Importante um olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja, na fase de experimentações pessoais e socioculturais;
- VII. Promoção das ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos. Salientamos que a Redução de Danos é "uma estratégia de saúde pública pautada no princípio da ética do cuidado, que visa diminuir as vulnerabilidades de risco social, individual e comunitário, decorrentes do uso prejudicial de drogas e deve ser considerada como um instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da RAPS de Minas Gerais;
- VIII. Participação de todos os profissionais nas ações a serem desenvolvidas pelo supervisor, sensibilizando-os quanto a importância da participação de todos os membros das equipes que deverão se organizarem de forma a manter o funcionamento do serviço para o acolhimento e atendimento das urgências com vistas a não prejudicar o acesso e/ou assistência a ser ofertada aos usuários.

Os serviços serão realizados:

- I. Em caráter excepcional, pelo período de 12 meses, visando a realização de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Pimenta/MG;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- II. De forma presencial com a presença do profissional técnico habilitado/contratado, no mínimo 8 (oito) horas semanais;
- III. Por especialista/profissional com formação em Saúde Mental, externo ao quadro de funcionários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com comprovada habilitação teórica, prática e acadêmica no campo da Saúde Coletiva, das seguintes categoriais profissionais: médico; médico psiquiatra; psicólogo; enfermeiro e assistente social, com inscrição ativa no respectivo conselho de classe;
- IV. Por especialista profissional que detenha maior capacidade técnica devidamente comprovada conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$58.800,00(cinquenta e oito mil, e oitocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas técnicas semanais.
- II. O valor mensal corresponde **R\$4.900,00(quatro mil e novecentos reais)**, nos termos da Proposta Comercial da licitação Tomada de Preços 010/2021.
- III. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**
- VI. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo Município de PIMENTA/MG, para solução de seus débitos.
- VII. As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos documentos para comprovação da regularidade fiscal.
- VIII. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- IX. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa/licitante contratada.
- a. No valor constante no I e II já estão consideradas todas as despesas inclusive eventuais despesas com locomoção, hospedagem, alimentação para as visitas técnicas semanais bem como impostos, tarifas, taxas, etc.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





X. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Pimenta/MG, este poderá ser reembolsado das despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e/ou pelo chefe do executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para o custeio das despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos próprios do município, consignados no orçamento vigente na (s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Ficha: 565 - 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.55.00
Ficha: 566 - 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.55.00

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

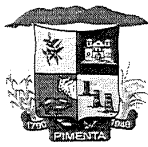
I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.





- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Não subcontratar parcial ou total, dar em garantia, e ceder ou transferir a execução do contrato a terceiros sendo que, o descumprimento ensejará a rescisão do contrato, bem como, a aplicação das sanções legais cabíveis.
- g) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

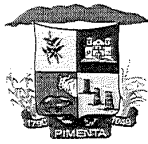
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:
- a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- b. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
- Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

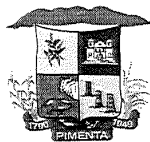
I. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

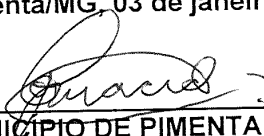
Email: licitapta2@gmail.com

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Tomada de Preços nº 010/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 03 de janeiro de 2022.




MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

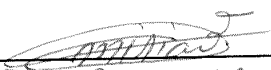


CYNTHIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VALÉRIO
CPF: 052.066.596-14
CRP-04/23794
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

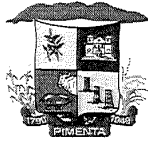
CPF: 547.133.316-00

2 - 

CPF: 547.189.106-68

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 001/2022. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 084/2021, Tomada de Preços nº 010/2021. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93. **CONTRATADA:** CYNTHIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VALÉRIO.. **Vigência/Execução:** 03/01//2022 à 03/01/2023. **Valor total:** R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). **Dotações Orçamentárias:** Ficha: 565 - 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso 1.55.00. Ficha: 566 - 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.55.00. **Pimenta/MG, 03 de janeiro de 2022. Irineu Silva Junior. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 21/01/22 Edição nº 14


Cristiane Costa Oliveira Macêdo
Secretária de Administração
e Planejamento

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

